	_
	О
	Σ
	5
	ш
	^
	$\tilde{}$
	7
	н
	щ
	÷
	'n
	ñ
	∺
	ц
	7
	и
	◁
	~
RBOSA.	щ
نہ	7
RBOSA	ш
Ų,	$\overline{}$
O	C
m	Ш
≂	ш
~	₹
٧.	ì
ш	SO COOLIGO: RERSEETB_AFFRABLAR1_FRA1_FRD7F210
~	1
*	ш
œ	U
m	ñ
щ	ù
œ	ĭĭ
ш	17
$\overline{}$	-
ш.	÷
7	>
7	≟
≃	ζ
m	'n
7	C
;;	-
ш.	-
S	g
	۶
\supset	-
\Box	С
	÷
'n	ž
ŏ	in f
bor	o inf
e por	d o inf
nte por	do a inf
ente por	ada a inf
nente por	nada a inf
mente por	enada a inf
almente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOS	r/enada a inf
talment	hr/enada a inf
talment	hr/enada a inf
talment	hr/enada a inf
talment	hr/enada a inf
talment	any hr/enada a inf
talment	n any hr/enada a inf
talment	am you hr/enede e inf
talment	am you hr/enada a inf
talment	and a property briefly a property of the prope
talment	to an any hr/enada a inf
talment	the amount hr/enada a inf
talment	ta tre am any hr/enada a inf
oi assinado digitalment	altatos am any hr/enada a inf
oi assinado digitalment	the and on herebade a inf
oi assinado digitalment	and a property of the property of the inference of the property of the propert
oi assinado digitalment	and a property of the property of the
oi assinado digitalment	none ulta toe am now hr/enada a inf
oi assinado digitalment	"/consultatos am any hr/spada a inf
oi assinado digitalment	"//consultatos and any hr/spada a inf
oi assinado digitalment	h.//consultatos am on hr/spada a inf
oi assinado digitalment	ttn://consultatos and any hr/spada a inf
oi assinado digitalment	http://consultatos am nov hr/spada a inf
oi assinado digitalment	http://cnaclifateaeam.or/ hr/cnacle a inf
oi assinado digitalment	te http://cnaclife toe am any hr/enade a inf
oi assinado digitalment	site http://cone.ulta.tre and chi/enade a inf
oi assinado digitalment	eite http://cone.ilfa toe an any hr/enade e inf
oi assinado digitalment	o eite http://cone.ulta.tre am any hr/enada a inf
oi assinado digitalment	s o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
talment	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
oi assinado digitalment	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
oi assinado digitalment	esse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
oi assinado digitalment	cosso o sito http://consulta too am doy hr/spada o inf
oi assinado digitalment	acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
oi assinado digitalment	scosse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inf
oi assinado digitalment	is access a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inf
oi assinado digitalment	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
oi assinado digitalment	ncia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
oi assinado digitalment	ância acessa o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
oi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº623/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12389/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas -CEMA
- 4- Exercício: 2019
- **5- Responsável:** Rafael Poloni (Ordenador de Despesa), Antonio Carlos de Castro Paiva Filho (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Luiza Regina Ferreira Demasi OAB/AM 15505
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4899/2021-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Central de Medicamentos do Amazonas CEMA, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Carlos de Castro Paiva Filho, gestor no período de 01/01/2019 a 12/11/2019, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2423/96.
- **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Central de Medicamentos do Amazonas CEMA, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Rafael Poloni, gestor no período de 13/11/2019 a 31/12/2019, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2423/96.
- **10.3. Dar quitação** ao Sr. Antonio Carlos de Castro Paiva Filho, gestor da CEMA no período de 01/01/2019 a 12/11/2019, com base no art. 24 da Lei nº 2423/96.

	¢
	3
	1
	ç
	t
	3
	ċ
	Ľ
	ì
	<
٠	5
RBOSA	Ļ
õ	ċ
R	t
ΜŽ	
4	ļ
EIRA B	į
竝	ç
H	Ļ
Ф	
Ž	
B	
₹	
.UIS FABIAN PEREIRA BARBOS∕	,
Ħ	
$\overline{}$,
ğ	٠
e	
ř	
Ĕ	
ta	1
ğ	
ado di	
ğ	
Ë.	
SS	
.0	
ç	
¥	
ē	-
5	
8	1
0	
ste	
Ш	
	-
	,
	CTOLLTOLL TOLLTOLL COLL

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico	do
Edição Nº				
De	_/	/_		_



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº623/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Dar quitação** ao Sr. Rafael Poloni, gestor da CEMA no período de 13/11/2019 a 31/12/2019, com base no art. 24 da Lei nº 2423/96.
- 10.5. Recomendar ao atual gestor da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas Cema que envide esforços no sentido de realizar o levantamento dos medicamentos e materiais necessários para o exercício vindouro, com base nas informações de compras e distribuição contidas em seu banco de dados, a fim de não incorrer em dispensas de licitação e fragmentação de despesa, submetendo-se ao estrito cumprimento do regramento que versa sobre processos licitatórios.
- **10.6. Dar ciência** ao Sr. Antonio Carlos de Castro Paiva Filho, por meio de sua advogada conforme Procuração às folhas 2205, e ao Sr. Rafael Poloni, por meio de sua advogada conforme Procuração às folhas 353, do decisório prolatado nestes autos.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Maio de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr.Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição